



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 909/92, DO DIA 19 DE MAIO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo, titulares de empregos permanentes, aposentados e inativos um aumento de 65% (Sessenta e cinco por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais.

Art. 2º - O vencimento mensal da Assistente da Presidência da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº 641/87, do dia 11 de junho de 1.987, passa a vigorar com a importância de CR\$ 424.946,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e seis cruzeiros), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

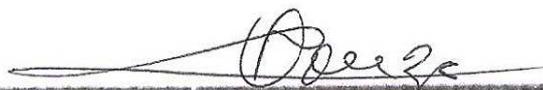
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de Maio de 1.992


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local própria e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)